



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.769, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Projeto de Lei Ordinária:**

**CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
RELATIVO A RECEITA E DA DESPESA**

**SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**

Art.1º. O Orçamento Consolidado do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina para o Exercício Financeiro de 2024 estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 44.286.600,00** (quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, e seiscentos reais).

**SEÇÃO II
DA RECEITA**

Art.2º. A Receita Consolidada do Município de Monte Castelo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	42.945.812,48
1.1 – Receita Tributária	R\$	6.422.749,52
1.2 – Receita de Contribuições	R\$	689.750,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$	46.850,00
1.4 – Receita Agropecuária	R\$	115.000,00
1.5 – Receita de Serviços	R\$	40.000,00
1.6 – Transferências Correntes	R\$	35.516.362,96
1.7 – Outras Receitas Correntes	R\$	100.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.340.787,52
2.1 – Operações de Crédito	R\$	100.000,00
2.2 – Alienação de Bens	R\$	200.750,00
2.3 – Transferências de Capital	R\$	1.040.037,52
TOTAL GERAL.....	R\$	44.286.600,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

SEÇÃO III
DA DESPESA

Art.3º. A Despesa Consolidada do Município de Monte Castelo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

I – DESPESAS CORRENTES	R\$	38.699.014,62
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	20.176.680,02
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	830.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	R\$	17.692.334,60
II – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	4.704.718,38
2.1 – Investimentos	R\$	3.404.718,38
2.2 – Amortização da Dívida	R\$	1.300.000,00
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	882.867,00
3.1 – Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
3.2 – Emendas Impositivas do Poder Legislativo	R\$	465.200,00
3.3 – Emendas de Bancada do Poder Legislativo	R\$	387.667,00
TOTAL GERAL.....	R\$	44.286.600,00

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA INDIVIDUAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E
POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.4º. O Orçamento da entidade Prefeitura Municipal de Monte Castelo para o Exercício Financeiro de 2024 estima a Receita em **R\$ 33.105.240,91** e fixa a Despesa em **R\$ 32.325.419,12** e Transferências Financeiras no valor de **R\$ 779.821,79**.

SEÇÃO II
DA REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

Art.5º. A Receita da entidade **Prefeitura Municipal de Monte Castelo** será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminados no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	32.210.578,41
1.1 – Receita Tributária	R\$	6.422.749,52
1.2 – Receita de Contribuições	R\$	689.750,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$	29.450,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

1.4 – Receita Agropecuária	R\$	115.000,00
1.5 – Receita de Serviços	R\$	40.000,00
1.6 – Transferências Correntes	R\$	24.813.628,89
1.7 – Outras Receitas Correntes	R\$	100.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	894.662,50
2.1 – Operações de Crédito	R\$	100.000,00
2.2 – Alienação de Bens	R\$	200.750,00
2.3 – Transferências de Capital	R\$	593.912,50
TOTAL GERAL.....	R\$	33.105.240,91

Art.6º. A Despesa da entidade Prefeitura Municipal de Monte Castelo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à seguinte classificação.

I – DESPESAS CORRENTES	R\$	27.626.389,62
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	14.042.630,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	830.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	R\$	12.753.759,62
II – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	3.816.162,50
2.1 – Investimentos	R\$	2.516.162,50
2.2 – Amortização da Dívida	R\$	1.300.000,00
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	882.867,00
3.1 – Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
3.2 – Emendas Impositivas do Poder Legislativo	R\$	465.200,00
3.3 – Emendas de Bancada do Poder Legislativo	R\$	387.667,00
TOTAL PARCIAL DESPESA	R\$	33.105.240,91
IV – Transferências Financeiras	R\$	- 779.821,79
4.1 – Transferências Financeiras	R\$	- 779.821,79
TOTAL GERAL	R\$	32.325.419,12

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA E DAS RECEITAS E DESPESAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Art.7º. O Orçamento do **Fundo Municipal de Saúde** da administração descentralizada para o Exercício Financeiro de 2024 estima a Receita Orçamentária em **R\$ 4.333.405,88** e receita com Transferência Financeira de **R\$ 3.604.515,00** e fixa a Despesa em **R\$ 7.937.920,88**.

**SUBSEÇÃO I
DA RECEITA DO FUNDO**

Art.8º. A Receita do **Fundo Municipal de Saúde** da administração descentralizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município discriminadas no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	4.056.030,86
1.1 – Receita Patrimonial	R\$	10.000,00
1.2 – Transferências Correntes	R\$	4.045.930,86
1.3 – Outras Receitas Correntes	R\$	100,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	277.375,02
2.1 – Transferências de Capital	R\$	277.375,02
III – RECEITAS FINANCEIRAS	R\$	4.333.405,88
3.1 – Transferências Financeiras do Município	R\$	4.333.405,88
TOTAL GERAL.....	R\$	7.937.920,88

**SUBSEÇÃO II
DA DESPESA DO FUNDO**

Art.9º. A Despesa do **Fundo Municipal de Saúde** da administração descentralizada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à seguinte classificação.

I – DESPESAS CORRENTES	R\$	7.565.615,00
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.538.500,02
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$	3.027.114,98
II – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	372.305,88
2.1 – Investimentos	R\$	372.305,88
TOTAL GERAL.....	R\$	7.937.920,88



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

Art.10. O Orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social** da administração descentralizada para o Exercício Financeiro de 2024 estima a Receita Orçamentária em **R\$ 620.350,00** e receita com Transferência Financeira de **R\$ 811.750,00** e fixa a Despesa em **R\$ 1.432.100,00**.

**SUBSEÇÃO II
DA RECEITA DO FUNDO**

Art.11. A Receita do **Fundo Municipal de Assistência Social** da administração descentralizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município discriminadas no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	504.100,00
1.1 – Receita Patrimonial	R\$	2.400,00
1.2 – Transferências Correntes	R\$	501.700,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	116.250,00
2.1 – Transferências de Capital	R\$	116.250,00
III – RECEITAS FINANCEIRAS	R\$	811.750,00
3.1 – Transferências Financeiras do Município	R\$	811.750,00
TOTAL GERAL.....	R\$	1.432.100,00

SUBSEÇÃO II

DA DESPESA DO FUNDO

Art.12. A Despesa do **Fundo Municipal de Assistência Social** da administração descentralizada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à seguinte classificação.

I – DESPESAS CORRENTES	R\$	1.380.850,00
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	695.550,00
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$	635.300,00
II – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	101.250,00
2.1 – Investimentos	R\$	101.250,00
TOTAL GERAL.....	R\$	1.432.100,00

SEÇÃO III

**DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA
E ADOLESCENCIA – FIA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

Art.13. O Orçamento do **Fundo Municipal da Infância e Adolescente - FIA** da administração descentralizada para o Exercício de 2024 estima e Receita Orçamentária em **R\$ 0,00** e a Receita com Transferência Financeira em **R\$ 15.000,00** e fixa a Despesa em **R\$ 15.000,00**.

**SUBSEÇÃO I
DA RECEITA DO FUNDO**

Art.14. A Receita do **Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA** da administração descentralizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município, discriminados no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	0,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
III – RECEITAS FINANCEIRAS	R\$	15.000,00
3.1 – Transferências Financeiras do Município	R\$	15.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	15.000,00

**SUSEÇÃO II
DA DESPESA DO FUNDO**

Art.15. A Despesa do **Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA** da administração descentralizada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à seguinte classificação.

I – DESPESAS CORRENTES	R\$	12.500,00
1.1 – Outras Despesas Correntes	R\$	12.500,00
II – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	2.500,00
2.1 – Investimentos	R\$	2.500,00
TOTAL GERAL.....	R\$	15.000,00

**SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS**

Art.16. O Orçamento do **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FHIS** da administração descentralizada para o Exercício de 2024 estima a Receita Orçamentária em **R\$ 117.500,00** e a Receita com Transferência Financeira em **R\$ 515.000,00** e fixa a Despesa em **R\$ 632.500,00**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**SUBSEÇÃO I
DA RECEITA DO FUNDO**

Art.17. A Receita do **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FHIS** da administração descentralizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município discriminadas no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	65.000,00
1.1 – Receita Patrimonial	R\$	5.000,00
1.2 – Transferências Correntes	R\$	60.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	52.500,00
2.1 – Transferências de Capital	R\$	52.500,00
III – RECEITAS FINANCEIRAS	R\$	515.000,00
3.1 – Transferências Financeiras do Município	R\$	515.000,00
TOTAL GERAL	R\$	632.500,00

**SUBSEÇÃO II
DA DESPESA DO FUNDO**

rt.18. A Despesa do **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FHIS** da administração descentralizada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei obedecendo à seguinte classificação.

I – DESPESAS CORRENTES	R\$	320.000,00
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$	320.000,00
II – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	312.500,00
2.1 – Investimentos	R\$	312.500,00
TOTAL GERAL.....	R\$	632.500,00

**CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES
SEÇÃO I**

Art.19. O Orçamento da **Câmara Municipal de Vereadores** para o Exercício Financeiro de 2024 estima o recebimento de receita com **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS** em **R\$ 1.943.660,00** e Fixa a **DESPESA** em **R\$ 1.943.660,00**

**SUBSEÇÃO I
DA RECEITA DA CÂMARA**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

Art.20. A Receita da **Câmara Municipal de Vereadores** será realizada mediante Transferência Financeira do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município discriminadas no quadro abaixo.

I – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	R\$	1.943.660,00
1.1 – Transferências Financeiras Recebidas	R\$	1.943.660,00
TOTAL GERAL.....	R\$	1.943.660,00

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA DA CÂMARA

Art.21. A Despesa do **Poder Legislativo do Município** será segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à seguinte classificação:

I – DESPESAS CORRENTES	R\$	1.843.660,00
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	900.000,00
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$	943.660,00
II – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	100.000,00
2.1 – Investimentos	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	1.943.660,00

CAPÍTULO V
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art.22. Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, obedecido os seguintes critérios:

I- a utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo;

II- para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

III- não se efetivando até o dia 10 de Dezembro de 2024, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no Inciso II deste artigo, desde que o Orçamento para 2024 tenha reservado para os mesmos riscos fiscais.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.23. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para o outro, dentro de cada projeto, atividade, operações especiais e fonte de recursos.

Art.24. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo. 7º, da Lei Federal Nº. 4.320/64, e abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, até o limite de 1% (um por cento) da despesa estimada, utilizando como fontes de recursos:

I- a eventual arrecadação de receita de determinada fonte de recursos, vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei de Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, quando evidenciado o ingresso de recurso excedente ou comprovado através de convênio, firmado em cada fonte específica.

II- a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas; e

III- superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das fontes de recursos.

Parágrafo Único: Se exclui desse limite, crédito adicional suplementar por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art.25. As despesas por conta das dotações vinculadas e convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art.26. Os recursos oriundos de Convênios, Operações de Créditos e Alienação de Ativos e outras, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de Projetos/Atividades ou operações especiais, do orçamento vigente para efetuar a cobertura de recursos a título de contrapartida.

Art.27. O Decreto que dá origem a abertura de Crédito Adicional suplementar e/ou Crédito Adicional Especial, constante no artigo 24 desta Lei, será encaminhado ao Poder Legislativo na forma de projeto de lei para ratificação do ato baixado pelo Poder Executivo Municipal.

Art.28. Durante a execução orçamentária do exercício de 2024, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a atualizar as fontes de recursos de acordo com as Funções, Subfunções e Programas de Governo, constantes nos anexos que fazem parte integrante desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

Art.29. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado mediante plano de aplicação a celebrar convênios com entidades até o limite previsto no elemento de despesa 33500000 – Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, constante nesta Lei Orçamentária Anual.

Art.30. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art.31. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de órgãos da administração direta ou indireta.

Art.32. Ficam aprovados os Anexos e Demonstrativos Contábeis que seguem anexados a presente lei, os quais fazem parte integrante e inseparável da mesma.

Art.33. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos de aplicabilidade a contar da data de 01 de Janeiro de 2024 e vigorará até a data de 31 de Dezembro de 2024.

Art.34. Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Castelo - SC, 11 de Janeiro de 2024.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito